

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 168 - DE 13 DE SETEMBRO DE 1973

EMENTA: - Dispõe sobre o sistema de admissão e classificação de candidatos ao Concurso Vestibular de 1974 e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 13 de setembro de 1973, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

CAPÍTULO I - DO SISTEMA DE ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO

- Art. 1º - No Concurso Vestibular à matrícula em 1974, a admissão dos candidatos será feita com base na classificação de cada um deles, por Curso de sua opção, dentro da Área objeto de exame (Decreto nº 68.908, de 13 de julho de 1971, arts. 1º e 2º), até o preenchimento das vagas fixadas para cada um desses Cursos, na forma da presente Resolução.
- § 1º - A classificação dos candidatos e o respectivo regime de aferição de resultados obedecerão ao disposto na presente Resolução e as disciplinas de exame por áreas de conhecimento são as que foram estabelecidas pela Resolução nº 153, de 09.05.73, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.
- § 2º - Os candidatos classificados na forma desta Resolução adquirirão direito à matrícula na Área do Primeiro Ciclo em que se situa o Curso de sua opção.
- § 3º - A matrícula dos candidatos classificados poderá ser realizada no primeiro ou no segundo semestre do ano de 1974, segundo a conveniência da Universidade manifestado através de Resolução do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa que regulamenta o sistema de matrícula do próximo ano letivo.
- Art. 2º - Não concorrerão à classificação os candidatos que obtiverem resultado nulo em qualquer das disciplinas em que se tenham inscrito (Regimento Geral, art. 17, § 2º).
- Art. 3º - A classificação dos candidatos far-se-á pela ordem de crescente do total de pontos obtidos, segundo o Curso de opção de cada um deles (Portaria nº 113, de 21.02.73, do Ministério da Educação e Cultura, art. 4º, inciso IV).
- § 1º - Quando o total de vagas fixadas para um Curso não tiver sido preenchido, as vagas remanescentes poderão ser ocupadas por outros candidatos da Área, obedecida nesta rigorosamente a ordem de classificação (Portaria nº 113, de 21.02.73, do MEC, art. 4º, inciso V).
- § 2º - Se depois de aplicado o critério estabelecido no parágrafo anterior, ainda houver vagas em determinados Cursos, estas poderão ser preenchidas

por candidatos pertencentes a outra Área do mesmo Conjunto (Res. nº 153, de 09.05.73, do CONSEP, art. 1º, alínea "b") obedecida a ordem de classificação dos candidatos respectivos na Área (Portaria nº 113, de 21.02.73, do MEC, art. 4º, inciso V).

Art. 4º - Para efeito de classificação dos candidatos, será calculado o total de pontos por eles obtidos, através da soma dos pontos obtidos em cada prova, ponderados, nas disciplinas obrigatórias, pelo peso dois (2) e nas optativas, pelo peso um (1).

§ 1º - Os pontos obtidos em cada prova, previstos no "caput" deste artigo, serão calculados através do tratamento estatístico indicado no artigo 11 da Portaria nº 113, de 21.02.73, do Ministério da Educação e Cultura, da seguinte forma:

- a) Os "escores brutos" em cada prova serão expressos pela soma de pontos correspondentes às respostas corretas do candidato;
- b) obtida a distribuição de "escores brutos" de uma prova, serão calculados a seguir sua média aritmética e o desvio padrão;
- c) prosseguir no cálculo segundo o roteiro abaixo:

C.1 - Tomar o "escore bruto" de cada candidato, na prova em questão; se nulo (ZERO), atribuir-lhe "afastamento padronizado" igual a -5 (menos cinco) e passar imediatamente ao item "d" do presente roteiro.

C.2 - Se maior que ZERO, o "escore bruto" do candidato, calcular o seu "afastamento padronizado", como segue:

C.2.1 - Subtrair do "escore bruto" do candidato o valor da média aritmética dos "escores brutos" da prova; o resultado será positivo (+), nulo (ZERO) ou negativo (-), devendo manter-se o sinal do referido resultado.

C.2.2 - Dividir o resultado obtido em C.2.1 pelo "desvio padrão" dos "escores brutos" da prova, levando a divisão no mínimo até a terceira casa decimal e mantendo o sinal do valor obtido em C.2.1.

C.2.3 - Se o resultado obtido em C.2.2 for negativo (-) e, em valor absoluto, igual ou superior a 5 (cinco) atribuir ao candidato "afastamento padronizado" igual a -4,99 (menos quatro inteiros e noventa e nove centésimos) e passar diretamente ao item "d" do presente roteiro. Nos demais casos, conservar o resultado obtido em C.2.2, com seu sinal negativo (-), e passar ao item C.2.4.

C.2.4 - Se positivo (+) o resultado obtido em C.2.2 somar-lhe 0,005 (cinco milésimos); se negativo (-) e se enquadrar nos demais casos previstos em C.2.3, subtrair-lhe o mesmo valor (0,005, ou seja, cinco milésimos).

C.2.5 - Tomar como "afastamento padronizado" o valor obtido em C.2.4, desprezada a terceira casa decimal, conservando ainda o sinal (+) ou (-) do resultado.

- d) O "escore padronizado" do candidato, na prova em questão, obter-se-á somando algebricamente a 500 (quinhentos) o valor positivo, nulo ou negativo que se obtiver multiplicando-se por 100 (cem) o seu "afastamento padronizado" obtido em C.1, C.2.3 ou C.2.5, conforme o caso.
- e) O argumento final da classificação dos candidatos obter-se-á a partir dos "escores padronizados", convenientemente ponderadas as disciplinas na forma do "caput" deste artigo.

§ 2º - Em caso de empate, a classificação dos candidatos obedecerá aos seguintes critérios:

- a) inicialmente será feito o desempate com base na maior nota obtida, sucessivamente, em cada uma das disciplinas obrigatórias da Área, segundo a ordem em que estão relacionados no quadro anexo da Resolução nº 153, de 09 de maio de 1973, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa;
- b) em seguida, o desempate será feito com base na maior nota obtida, sucessivamente, em cada uma das disciplinas optativas da Área, segundo a ordem em que estão relacionados no quadro anexo da Resolução nº 153, de 09 de maio de 1973, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO II - DO REGIME DE AFERIÇÃO

- Art. 5º - As provas do Concurso Vestibular serão elaboradas através de critérios objetivos, mediante testes de múltipla escolha constituídos de sessenta (60) quesitos, com cinco (5) alternativas de respostas para cada um e segundo instruções baixadas pela Comissão Permanente do Concurso Vestibular.
- Art. 6º - Das provas deverá constar matéria representativa de todo o programa de cada disciplina.
- Art. 7º - As provas serão realizadas simultaneamente, em cada disciplina, para todos os candidatos nela inscritos (Reg. Geral, art. 14, § 4º)
- § 1º - A data, a hora e o local para a realização do Concurso Vestibular, serão indicados pela Comissão Permanente do Concurso Vestibular, em harmonia com as diretrizes nacionais estabelecidas sobre o assunto.
- § 2º - Cabe à Comissão Permanente do Concurso Vestibular baixar instruções sobre o uso, pelos candidatos, de materiais de qualquer natureza, na hora da realização das provas, bem como sobre o comportamento disciplinar a que se devam subordinar.
- Art. 8º - As notas de cada prova serão atribuídas com base em uma escala de valores elaborada nos termos do que dispõe o art. 4º desta Resolução.
- Art. 9º - Dos resultados da avaliação de cada prova não será aceito pedido de revisão (Reg. Geral, art. 15 e seu parágrafo único) e nem será recebido recurso de qualquer natureza.

- Art. 10 - Serão automaticamente eliminados (Reg. Geral, art. 14, § 7º) os candidatos:
- a) que não comparecerem a qualquer das provas;
 - b) que se apresentarem a qualquer das provas sem a identificação exigida;
 - c) que obtiverem resultado nulo em qualquer das disciplinas de exame em que se tenham inscrito (Reg. Geral, art. 17, § 2º);
 - d) que faltarem à urbanidade para com os professores, fiscais e outros prepostos designados pela Comissão Permanente do Concurso Vestibular;
 - e) que tentarem por qualquer meio comunicar-se com outros candidatos;
 - f) que se utilizarem de qualquer expediente fraudulento.

CAPÍTULO III - DAS ÁREAS E CURSOS DE OPÇÃO E DAS VAGAS DO CONCURSO

- Art. 11 - Os Cursos de opção e respectivas vagas a serem preenchidas em cada Área são os que estão discriminados no anexo que faz parte integrante da presente Resolução.

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES

- Art. 12 - O ato de inscrição ao Concurso Vestibular compreende, quanto ao conteúdo, as seguintes decisões do candidato:
- a) a indicação da Área e do Curso de sua opção;
 - b) a indicação de duas (2) disciplinas de exame dentre as que são de caráter optativo, na Área de sua escolha, conforme dispõe o art. 2º da Resolução nº 153, de 09 de maio de 1973, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.
 - c) a indicação da Língua Estrangeira Moderna de sua escolha, se for o caso, a cujo exame se submeterá, na forma do § 2º, do art. 2º, da Resolução nº 153, de 09 de maio de 1973, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.
- Art. 13 - O ato de inscrição no Concurso Vestibular, quanto à forma, compreende o seguinte procedimento do candidato:
- a) fará o requerimento em formulário próprio, fornecido pela Universidade, do qual deverá constar a declaração de que conhece e aceita integralmente as normas estabelecidas pela Universidade para o Concurso;
 - b) apresentará os seguintes documentos:
 - 1) prova de que já concluiu os estudos de segundo grau ou a comprovação de que está cursando o último ano desse grau (Reg. Geral, art. 12, § 3º, inciso III);
 - 2) prova de identidade (original ou fotocópia autenticada);
 - 3) duas fotografias de 3 cms. x 4 cms.;
 - 4) recibo de pagamento da taxa de inscrição;
 - 5) em sendo maior de dezoito (18) anos, prova de que é eleitor e está em dia com suas obrigações eleitorais (original ou fotocópia autenticada) e sendo do sexo masculino, prova de estar quite com suas obrigações militares;
 - c) receberá um número e o cartão de inscrição ao Concurso Vestibular, com as especificações adiante mencionadas.

§ 1º - É permitida a inscrição por procuração, desde que, do mandato respectivo, constem expressamente

poderes para que o mandatário tome em nome do candidato, decisões quanto às opções mencionadas no art. 12 desta Resolução.

§ 2º - Do cartão de inscrição constarão as seguintes informações:

- a) nome do candidato;
- b) fotografia do mesmo;
- c) número de inscrição;
- d) indicação da Área e Curso de opção;
- e) indicação das disciplinas de inscrição;
- f) outros elementos, julgados necessários pela Comissão Permanente do Concurso Vestibular.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONCURSO

Art. 14 - A realização do Concurso será feita sob a direção e controle da Comissão Permanente do Concurso Vestibular, que para isso deverá, dentro de suas atribuições (Reg. Geral, art. 1º, § 1º) tomar as medidas necessárias, e especialmente:

- a) designar examinadores;
- b) publicar o Edital do Concurso (Reg. Geral, art. 12);
- c) fazer o calendário das inscrições e da realização das provas;
- d) baixar instruções sobre a realização das inscrições e das provas;
- e) promover a elaboração das provas das disciplinas de exame;
- f) designar os professores, fiscais e outros auxiliares;
- g) zelar pelo sigilo das provas;
- h) convocar especialistas para seu assessoramento;
- i) fazer publicar a classificação dos candidatos, na forma desta Resolução;
- j) baixar todas as instruções definindo os procedimentos relativos à execução do Concurso, e às normas que deverão ser observadas para o fiel cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 15 - As inscrições dos candidatos serão realizadas no Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DERCA, na Cidade de Universitária.

Art. 16 - A classificação dos candidatos será calculada e emitida pelo Serviço de Estatística e Computação.

Art. 17 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 13 de setembro de 1973.



Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

ANEXO PREVISTO NO ART. 11 DA RESOLUÇÃO Nº 168 - DE 13 DE SETEMBRO DE 1973, DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA.

ÁREAS, CURSOS DE OPÇÃO E VAGAS DO CONCURSO VESTIBULAR DE 1974

1. ÁREA DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS - 525 vagas distribuídas da seguinte forma pelos diversos Cursos:

Engenharia Civil	120
Engenharia Mecânica	50
Engenharia de Eletrônica	45
Engenharia de Eletrotécnica	45
Engenharia Química	20
Arquitetura	40
Geologia	40
Química Industrial	45
Matemática - Licenciatura	50
Física - Licenciatura	30
Química - Licenciatura	40

2. ÁREA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - 520 vagas distribuídas da seguinte forma pelos diversos Cursos:

Farmácia	60
Medicina	210
Odontologia	100
Ciências Biológicas - Licenciatura	70
Ciências Biológicas - Bacharelado	30
Nutrição	50

3. ÁREA DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS - 1000 vagas distribuídas da seguinte forma pelos diversos Cursos:

Administração	100
Biblioteconomia	50
Ciências Contábeis	100
Economia	100
Direito	210
Serviço Social	100
Pedagogia - Licenciatura	100
Ciências Sociais - Licenciatura	60
História - Licenciatura	50
Geografia - Licenciatura	50
Teologia - Licenciatura	30
- Bacharelado	
Psicologia	50

4. ÁREA DE LETRAS E ARTES - 160 vagas, todas atribuídas ao Curso de Letras - Licenciatura.

://://://